LEI Nº 1.863, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 06.12 A 17.12.
de 2012 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Funcionário - Mat. 07.139780

Autoriza permuta de bem público do patrimônio disponível localizado no Bairro Recreio com área particular situada no Bairro Conquistinha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, conforme prévia avaliação, o seguinte bem público:

I – Área situada no Loteamento João Siqueira, bairro Recreio, medindo 211,37 m² (duzentos e onze metros e trinta e sete centímetros quadrados), com 8,75 m (oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente, 6,00 m (seis metros) de fundo, 30,00 m (trinta metros) em seu lado direito e 29,94 m (vinte e nove metros e noventa e quatro centímetros) em seu lado esquerdo, limitando-se de frente com a Rua A do Loteamento João Siqueira, ao fundo com imóvel pertencente ao Sr. Miguel Máximo de Carvalho, do seu lado direito com o Lote 09 e do seu lado esquerdo com a Área Institucional remanescente, ambos situados no Loteamento João Siqueira, registrada sob o nº 30.580, do Livro nº 2010, às fls. 170 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, em 17 de julho de 2000.

Parágrafo Único. A área descrita neste artigo foi avaliada em R$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais).

Art. 2º A área identificada no artigo anterior, que passa a fazer parte do patrimônio disponível do Município, será permutada com o bem, abaixo discriminado, pertencente ao Espólio da Sra. Edite Rocha dos Santos:

P G M.
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 1.863, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

I – Terreno urbano, situado na Rua Manoel Januário, s/nº, esquina com a Rua Guilhermino Novaes, Bairro Conquistinha, nesta cidade, medindo 103,20 m² (cento e três metros e vinte centímetros quadrados), onde havia sido construído um imóvel residencial com metragem de 40,08 m² (quarenta metros e oito centímetros quadrados), matriculado sob o n.º 4.685, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º. Ofício desta Comarca de Vitória da Conquista, na data de 20 de março de 1979.

Parágrafo Único. A área descrita neste artigo foi avaliada em R$ 71.876,00 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais).

Art. 3º A permuta autorizada por esta Lei tem por objetivo o alargamento das Ruas Manoel Januário e Guilhermino Novais, fazendo-se necessário para tal a demolição da área construída sobre o terreno urbano descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas às alterações na titularidade dos bens permutados, inclusive expedindo Decretos e demais documentos necessários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 06 de dezembro de 2012.

Ricardo Santos Marques Carrera
Prefeito em exercício

P.M.V. José Carlos Melo Miranda

Lei Nº 812/2012

Autoriza permuta de bem público do patrimônio disponível localizado no Bairro Recreio com área particular situada no Bairro Conquistinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, conforme prévia avaliação, o seguinte bem público:

I – Área situada no Loteamento João Siqueira, bairro Recreio, medindo 211,37 m² (duzentos e onze metros e trinta e sete centímetros quadrados), com 8,75 m (oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente, 6,00 m (seis metros) de fundo, 30,00 m (trinta metros) em seu lado direito e 29,94 m (vinte e nove metros e noventa e quatro centímetros) em seu lado esquerdo, limitando-se de frente com a Rua A do Loteamento João Siqueira, ao fundo com imóvel pertencente ao Sr. Miguel Máximo de Carvalho, do seu lado direito com o Lote 09 e do seu lado esquerdo com a Área Institucional remanescente, ambos situados no Loteamento João Siqueira, registrada sob o nº 30.580, do Livro nº 2010, às fls. 170 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, em 17 de julho de 2000.

Parágrafo Único. A área descrita neste artigo foi avaliada em R$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais).

Art. 2º A área identificada no artigo anterior, que passa a fazer parte do patrimônio disponível do Município, será permutada com o bem, abaixo discriminado, pertencente ao Espólio da Sra. Edite Rocha dos Santos:

I – Terreno urbano, situado na Rua Manoel Januário, s/nº, esquina com a Rua Guilhermino Novaes, Bairro Conquistinha, nesta cidade, medindo 103,20 m² (cento e três metros e vinte centímetros quadrados), onde havia sido construído um imóvel residencial com metragem de 40,08 m² (quarenta metros e oito centímetros quadrados), matriculado sob o n.º 4.685, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício desta Comarca de Vitória da Conquista, na data de 20 de março de 1979.

Parágrafo Único. A área descrita neste artigo foi avaliada em R$ 71.876,00 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais).

Art. 3º A permuta autorizada por esta Lei tem por objetivo o alargamento das Ruas Manoel Januário e Guilhermino Novais, fazendo-se necessário para tal a demolição da área construída sobre o terreno urbano descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas às alterações na titularidade dos bens permutados, inclusive expedindo Decretos e demais documentos necessários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de dezembro de 2012.

Fernando Vasconcelos
Presidente

Hermínio Oliveira
Vice-Presidente

Alberto Gonçalves
1º Secretário

Emanoel Moura
2º Secretário